



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

**Mensagem nº 10/2020**

Sarzedo, 09 de setembro de 2020.

Senhora Presidente,

Encaminho a V.Sa. para deliberação dessa CASA LEGISLATIVA projeto de lei que “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”.

A participação da sociedade civil na Administração dar-se-á por meio também de Conselhos, além de outras formas consultivas e participativas.

O Conselho é órgão de diálogo, cujo tema central é a mulher como partícipe da Sociedade.

Destacar o assunto é dar a ele a prioridade que lhe é pertinente.

Renovo a V.Sa. e aos integrantes desta Casa Legislativa votos de apreço.

Atenciosamente,

**Marcelo Pinheiro do Amaral**

**Prefeito Municipal**

**Sra.**

**Daniela Cristina Teixeira Salles**

**Vereadora Presidente da Câmara Municipal**

**Sarzedo/MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

Projeto de Lei nº 18 de \_\_\_\_\_ de 2020.

## **“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER”.**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, órgão deliberativo e consultivo de caráter permanente, tem como finalidade defender os direitos da mulher, visando assegurar o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da cidade, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Coordenadoria dos Direitos Humanos Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Mulher:

I – Propor, formular, acompanhar, monitorar e avaliar políticas públicas que promovam a defesa, os direitos, a cidadania, a redução das desigualdades de gênero, das diferenças sociais, econômicas, políticas e culturais, o enfrentamento da discriminação e opressão e a ampliação do espaço de participação social das mulheres.

II – Estabelecer, aprovar, executar e monitorar o plano de ação de suas atividades, definindo prioridades de ação e atuação, que assegurem a plena participação social, autonomia e cidadania de todas as mulheres em seus múltiplos femininos;

III – Elaborar critérios e parâmetros para a implementação de políticas públicas que assegurem a cidadania, a igualdade e o enfrentamento de qualquer tipo de discriminação contra as mulheres, segundo marcos nacionais e internacionais que assegurem os direitos das mulheres na perspectiva de suas diversidades, de modo a considerar as especificidades das diferentes populações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV – Viabilizar a participação de mulheres negras, indígenas, jovens, idosas, com deficiência, lésbicas, bissexuais, das travestis e pessoas trans. da proposição, formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas que visem a promover a inclusão social da mulher nos diversos setores da sociedade;

V – Fomentar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para sugerir o aperfeiçoamento da legislação sobre direitos e cidadania das mulheres;

VI – Elaborar propostas sobre diretrizes orçamentárias e alocação de recursos para o Plano Plurianual de Ação Governamental, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em prol dos programas e políticas públicas que versem sobre direitos das mulheres e sua cidadania, de modo a incluir ações de cidadania ativa, na perspectiva da visibilidade de grupos em seus direitos e especificidades;

VII – Propor, incentivar e realizar campanhas destinadas à promoção da autonomia do empoderamento e da emancipação das mulheres e do enfrentamento do machismo e de toda a forma de violência e discriminação baseada em gênero, raça e etnia, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, geração, classe social, diversidades regionais e religiosas;

VIII – Estabelecer e manter canais de diálogo e articulação com os movimentos sociais e com os outros conselhos vinculados à SMDS e demais secretarias e órgãos de políticas públicas, visando a permanente transversalidade e a promoção e defesa dos direitos das mulheres;

IX – Convocar a Conferência Municipal de Políticas para as mulheres, e participar da Conferência Regional, Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres, bem como demais eventos voltados à promoção e garantia de direitos para as Mulheres;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

X – Fomentar a criação e capacitação de conselhos municipais, coordenações e planos municipais voltados para a promoção de políticas públicas ligadas à promoção dos direitos e da cidadania das mulheres;

XI - Promover reuniões temáticas e diferentes formas de acolhida a sociedade civil, a fim de garantir formação, diálogo democrático e ampla participação social;

XII – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

XIII – Proceder o registro de entidades não governamentais que desenvolvam ações de promoção e garantia dos direitos de proteção a mulher, bem como estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XIV – Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem caráter paritário e será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes da seguinte forma:

I. Seis representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, sendo:

a) Quatro representantes do Município:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
2. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
4. Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

b) Dois representantes do Estado de Minas Gerais, sendo:

1. Um representante da Polícia Civil de Minas Gerais;
2. Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II. Seis representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, sendo:

a) Dois representantes da sociedade civil, indicadas por entidades, movimentos e organizações legalmente constituídas, em funcionamento há, pelo menos, um ano, ligados à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

b) Duas mulheres representantes da sociedade civil, de notório saber e reconhecida atuação na promoção e defesa dos direitos das mulheres;

c) Dois representante de Entidades Religiosas.

§1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos governos municipal e estadual.

§2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre os pares pelo voto dos presentes, em Assembleia específica, observando-se os critérios estabelecidos em Regimento Interno.

§ 3º - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - O mandato de conselheiros de direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, mediante novo processo de escolha.

Art. 5º - Integram a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

Parágrafo Único. O CMDM será dirigido por uma Diretoria composta pelo presidente, vice-presidente e um secretário geral, eleita entre os conselheiros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, sem direito à recondução, garantindo-se a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

alternância nos cargos respectivos, de representação do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá criar Comissões Temáticas, tanto em caráter permanente quanto temporário.

Art. 8º - A Conferência Municipal será realizada no ano em que ocorrer a Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, de acordo com o Calendário Nacional.

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM disciplinará sobre:

- I - A organização e funcionamento;
- II - O processo de escolha e eleição dos membros da sociedade civil que o integrarão;
- III - Demais assuntos correlatos.

Art. 10º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, que tem como finalidade captar recursos para implantação e manutenção de planos, programas, atividades, projetos e Políticas Sociais atinentes aos Direitos da Mulher.

Art. 11º - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

Art. 12º – As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do Conselho.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 346, de 06 de novembro de 2007 e 506 de 15 de setembro de 2011.

Art. 14º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Ofício nº 20201006002 – PL182020**  
**Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo**

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo,

O presente Projeto de Lei nº 18/2020, de autoria do PODER EXECUTIVO, dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Cabe ao Conselho estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre identidade de gênero e raça; receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de discriminação e violência contra mulheres; apoiar movimentos sociais em favor das mulheres; promover intercâmbios e formar convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

O projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, devendo-se analisar o interesse público no caso em comento.

Atenciosamente,

Sarzedo, 06 de outubro de 2020.

Ana Paula Rocha Teixeira  
OAB/MG 101.874

## **PARECER DA CCJ ao Projeto Lei nº 18/2020**

O presente Projeto Lei Orgânica nº 18/2020 de autoria do PODER EXECUTIVO, dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O parecer da assessoria jurídica opnou pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, mencionando que cabe ao Conselho estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre identidade de gênero e raça; receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de discriminação e violência contra mulheres; apoiar movimentos sociais em favor das mulheres; promover intercâmbios e formar convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Vale ressaltar ainda que a existência de um movimento organizado de mulheres, aliado à gestão pública municipal, fez avançar a luta pela garantia e ampliação de direitos para mulheres no município.

O principal objetivo do Conselho é formular políticas públicas relacionadas à promoção de melhoria das condições de vida da mulher, com vistas à eliminação de todas as formas de discriminação, no combate a violência doméstica contra a mulher, buscando seu empoderamento e inserção econômica, social, cultural e jurídico na cidade.

Analisando a legislação pertinente e a Constituição Federal, a CCJ aprovou o presente projeto entendendo de extrema importância a criação do referido conselho..

Sala das comissões, 06 de outubro de 2020.

**ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ**  
PRESIDENTE DA CCJ



**RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI**  
RELATOR



**ANDERSON CARLOS DE SOUZA**  
MEMBRO



## **PROPOSIÇÃO DE LEI 19/2020**

### ***“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER”.***

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, órgão deliberativo e consultivo de caráter permanente, tem como finalidade defender os direitos da mulher, visando assegurar o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da cidade, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Coordenadoria dos Direitos Humanos Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Mulher:

I – Propor, formular, acompanhar, monitorar e avaliar políticas públicas que promovam a defesa, os direitos, a cidadania, a redução das desigualdades de gênero, das diferenças sociais, econômicas, políticas e culturais, o enfrentamento da discriminação e opressão e a ampliação do espaço de participação social das mulheres.

II – Estabelecer, aprovar, executar e monitorar o plano de ação de suas atividades, definindo prioridades de ação e atuação, que assegurem a plena participação social, autonomia e cidadania de todas as mulheres em seus múltiplos femininos;



III – Elaborar critérios e parâmetros para a implementação de políticas públicas que assegurem a cidadania, a igualdade e o enfrentamento de qualquer tipo de discriminação contra as mulheres, segundo marcos nacionais e internacionais que assegurem os direitos das mulheres na perspectiva de suas diversidades, de modo a considerar as especificidades das diferentes populações;

IV – Viabilizar a participação de mulheres negras, indígenas, jovens, idosas, com deficiência, lésbicas, bissexuais, das travestis e pessoas trans. da proposição, formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas que visem a promover a inclusão social da mulher nos diversos setores da sociedade;

V – Fomentar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para sugerir o aperfeiçoamento da legislação sobre direitos e cidadania das mulheres;

VI – Elaborar propostas sobre diretrizes orçamentárias e alocação de recursos para o Plano Plurianual de Ação Governamental, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em prol dos programas e políticas públicas que versem sobre direitos das mulheres e sua cidadania, de modo a incluir ações de cidadania ativa, na perspectiva da visibilidade de grupos em seus direitos e especificidades;

VII – Propor, incentivar e realizar campanhas destinadas à promoção da autonomia do empoderamento e da emancipação das mulheres e do enfrentamento do machismo e de toda a forma de violência e discriminação baseada em gênero, raça e etnia, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, geração, classe social, diversidades regionais e religiosas;

VIII – Estabelecer e manter canais de diálogo e articulação com os movimentos sociais e com os outros conselhos vinculados à SMDS e demais secretarias e órgãos de



políticas públicas, visando a permanente transversalidade e a promoção e defesa dos direitos das mulheres;

IX – Convocar a Conferência Municipal de Políticas para as mulheres, e participar da Conferência Regional, Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres, bem como demais eventos voltados à promoção e garantia de direitos para as Mulheres;

X – Fomentar a criação e capacitação de conselhos municipais, coordenações e planos municipais voltados para a promoção de políticas públicas ligadas à promoção dos direitos e da cidadania das mulheres;

XI - Promover reuniões temáticas e diferentes formas de acolhida a sociedade civil, a fim de garantir formação, diálogo democrático e ampla participação social;

XII – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

XIII – Proceder o registro de entidades não governamentais que desenvolvam ações de promoção e garantia dos direitos de proteção a mulher, bem como estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XIV – Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem caráter paritário e será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes da seguinte forma:

I. Seis representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, sendo:

a) Quatro representantes do Município:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
2. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;



4. Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

b) Dois representantes do Estado de Minas Gerais, sendo:

1. Um representante da Polícia Civil de Minas Gerais;
2. Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais.

II. Seis representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, sendo:

a) Dois representantes da sociedade civil, indicadas por entidades, movimentos e organizações legalmente constituídas, em funcionamento há, pelo menos, um ano, ligados à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

b) Duas mulheres representantes da sociedade civil, de notório saber e reconhecida atuação na promoção e defesa dos direitos das mulheres;

c) Dois representante de Entidades Religiosas.

§1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos governos municipal e estadual.

§2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre os pares pelo voto dos presentes, em Assembleia específica, observando-se os critérios estabelecidos em Regimento Interno.

§ 3º - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - O mandato de conselheiros de direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, mediante novo processo de escolha.

Art. 5º - Integram a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:



I – Plenário

II – Mesa Diretora

Parágrafo Único. O CMDM será dirigido por uma Diretoria composta pelo presidente, vice-presidente e um secretário geral, eleita entre os conselheiros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, sem direito à recondução, garantindo-se a alternância nos cargos respectivos, de representação do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá criar Comissões Temáticas, tanto em caráter permanente quanto temporário.

Art. 8º - A Conferência Municipal será realizada no ano em que ocorrer a Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, de acordo com o Calendário Nacional.

Art. 9º – O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM disciplinará sobre:

I - A organização e funcionamento;

II - O processo de escolha e eleição dos membros da sociedade civil que o integrarão;

III - Demais assuntos correlatos.

Art. 10º – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, que tem como finalidade captar recursos para implantação e manutenção de planos, programas, atividades, projetos e Políticas Sociais atinentes aos Direitos da Mulher.



Art. 11º – Caberá ao Poder Executivo propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.

Art. 12º – As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do Conselho.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 346, de 06 de novembro de 2007 e 506 de 15 de setembro de 2011.

Art. 14º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo 04 de novembro de 2020.



**DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES**  
PRESIDENTE/2020



**RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI**  
VICE-PRESIDENTE/2020



**PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES**  
SECRETÁRIO/2020



**LEI Nº 798/2020**

**“DISPÕE SOBRE O  
CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA  
MULHER”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, órgão deliberativo e consultivo de caráter permanente, tem como finalidade defender os direitos da mulher, visando assegurar o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da cidade, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Coordenadoria dos Direitos Humanos Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Mulher:

I – Propor, formular, acompanhar, monitorar e avaliar políticas públicas que promovam a defesa, os direitos, a cidadania, a redução das desigualdades de gênero, das diferenças sociais, econômicas, políticas e culturais, o enfrentamento da discriminação e opressão e a ampliação do espaço de participação social das mulheres.

II – Estabelecer, aprovar, executar e monitorar o plano de ação de suas atividades, definindo prioridades de ação e atuação, que assegurem a plena participação social, autonomia e cidadania de todas as mulheres em seus múltiplos femininos;

III – Elaborar critérios e parâmetros para a implementação de políticas públicas que assegurem a cidadania, a igualdade e o enfrentamento de qualquer tipo de discriminação contra as mulheres, segundo marcos nacionais e internacionais que



asseguem os direitos das mulheres na perspectiva de suas diversidades, de modo a considerar as especificidades das diferentes populações;

IV – Viabilizar a participação de mulheres negras, indígenas, jovens, idosas, com deficiência, lésbicas, bissexuais, das travestis e pessoas trans. da proposição, formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas que visem a promover a inclusão social da mulher nos diversos setores da sociedade;

V – Fomentar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para sugerir o aperfeiçoamento da legislação sobre direitos e cidadania das mulheres;

VI – Elaborar propostas sobre diretrizes orçamentárias e alocação de recursos para o Plano Plurianual de Ação Governamental, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em prol dos programas e políticas públicas que versem sobre direitos das mulheres e sua cidadania, de modo a incluir ações de cidadania ativa, na perspectiva da visibilidade de grupos em seus direitos e especificidades;

VII – Propor, incentivar e realizar campanhas destinadas à promoção da autonomia do empoderamento e da emancipação das mulheres e do enfrentamento do machismo e de toda a forma de violência e discriminação baseada em gênero, raça e etnia, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, geração, classe social, diversidades regionais e religiosas;

VIII – Estabelecer e manter canais de diálogo e articulação com os movimentos sociais e com os outros conselhos vinculados à SMDS e demais secretarias e órgãos de políticas públicas, visando a permanente transversalidade e a promoção e defesa dos direitos das mulheres;

IX – Convocar a Conferência Municipal de Políticas para as mulheres, e participar da Conferência Regional, Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres, bem como demais eventos voltados à promoção e garantia de direitos para as Mulheres;



X – Fomentar a criação e capacitação de conselhos municipais, coordenações e planos municipais voltados para a promoção de políticas públicas ligadas à promoção dos direitos e da cidadania das mulheres;

XI - Promover reuniões temáticas e diferentes formas de acolhida a sociedade civil, a fim de garantir formação, diálogo democrático e ampla participação social;

XII – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

XIII – Proceder o registro de entidades não governamentais que desenvolvam ações de promoção e garantia dos direitos de proteção a mulher, bem como estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XIV – Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem caráter paritário e será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes da seguinte forma:

I. Seis representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, sendo:

a) Quatro representantes do Município:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
2. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
4. Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

b) Dois representantes do Estado de Minas Gerais, sendo:

1. Um representante da Polícia Civil de Minas Gerais;
2. Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais.

II. Seis representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, sendo:



a) Dois representantes da sociedade civil, indicadas por entidades, movimentos e organizações legalmente constituídas, em funcionamento há, pelo menos, um ano, ligados à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

b) Duas mulheres representantes da sociedade civil, de notório saber e reconhecida atuação na promoção e defesa dos direitos das mulheres;

c) Dois representante de Entidades Religiosas.

§1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos governos municipal e estadual.

§2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre os pares pelo voto dos presentes, em Assembleia específica, observando-se os critérios estabelecidos em Regimento Interno.

§ 3º - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - O mandato de conselheiros de direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, mediante novo processo de escolha.

Art. 5º - Integram a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

Parágrafo Único. O CMDM será dirigido por uma Diretoria composta pelo presidente, vice-presidente e um secretário geral, eleita entre os conselheiros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, sem direito à recondução, garantindo-se a alternância nos cargos respectivos, de representação do Poder Público e da Sociedade Civil.